



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 1.768 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL, DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS, LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE, UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO E TAXA DE EXPEDIENTE E ISSQN PARA 2013)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribui ao poder Executivo determinar o índice de atualização monetária a ser aplicada para as taxas de licença para funcionamento e localização anual, diária de animais apreendidos, licença para comércio ambulante, de utilização de cemitério, taxas de expediente e ISSQN para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO que os índices substituídos pela extinta UFIR passaram a ser o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que as atualizações das taxas devem ser determinadas no ano anterior ao lançamento.

CONSIDERANDO que o índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos meses totalizou, em setembro de 2012, o percentual de 5,28%

DECRETA

ARTIGO 1º - O artigo 128 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, que as taxas de licença para funcionamento e localização anual serão lançadas e arrecadadas de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento):

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL	VALOR
01	Abertura/inscrição	63,98
02	Primaria (agrícola/pecuária/mineração)	1.279,70
03	Secundária (indústria) com até 100 m ² de construção	383,97
04	Secundária (indústria) acima de 101 m ² de construção	766,52
05	Terciário com até 100 m ² de construção	236,94



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.768/2012

06	Terciário acima de 101 m ² de construção	450,91
07	Profissionais autônomos (universitário)	127,95
08	Profissionais autônomos (técnico)	63,98
09	Demais profissionais autônomos	63,98
10	Diversões Públicas	122,86
11	Feirantes	127,95
12	Instituições Financeiras	4.404,51
13	Telefonia móvel	4.404,51
14	Telefonia fixa	4.404,51
15	Internet via rádio	511,02

Parágrafo único: As taxas para diária para animais apreendidos serão corrigidas monetariamente, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) de 5,28% (cinco virgula vinte e oito por cento), a saber:

ITEM	DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS	VALOR
01	Grande porte (eqüinos/bovinos/outros)	31,46
02	Médio porte (cães/ caprinos/outros)	11,30

ARTIGO 2º - O artigo 140 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, que a taxa de comércio ambulante será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,28% (cinco virgula vinte e oito por cento):

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE	VALOR
01	Produtos alimentícios em geral	45,67
02	Produtos de limpeza e higiene	34,23
03	Roupas/calçados/ferragens/alumínios/plásticos/móveis	97,74
04	Venda de lanches em barracas	68,53
05	Bebidas alcoólicas/refrigerantes no varejo	68,53
06	Outros artigos não especificados nesta tabela	57,10
07	Compra de sucatas em geral	22,44
08	Carro de som e propaganda	34,23

ARTIGO 3º - O artigo 162 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, que a taxa de expediente será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,28% (cinco virgula vinte e oito por cento):



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.768/2012

ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
01	Desmembramento ou unificação de área	145,82
02	Memoriais e requerimentos (por folha)	4,55
03	Segunda via de carnê de tributos	4,55
04	Certidões/Declarações/Laudos/Certificados	40,99
05	Cadastro de fornecedor municipal	33,88
06	Habite-se	72,91
07	Auto de conclusão de obra	72,91
09	Alvará de construção	72,91
10	Licença para construção (por metro quadrado)	2,07
11	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local s/ pavimentação)	303,59
12	Ligação de esgoto (local s/ pavimentação)	202,59
13	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local c/ pavimentação)	506,05
14	Ligação de esgoto (local c/ pavimentação)	405,19
15	Troca de cavalete	116,74
16	Troca de hidrômetro	56,56
17	Troca de Registro	59,76
18	Religação de água	46,02
19	Mudança de cavalete (taxa de serviço s/ material)	42,88
20	Mudança de cavalete para calçada	214,31
21	Melhoramento de rede de esgoto (s/ asfalto)	93,47
22	Melhoramento de rede de esgoto (c/ asfalto)	189,26
23	Melhoramento de rede de água (s/ asfalto)	141,87
24	Melhoramento de rede de água (c/ asfalto)	189,26
25	Erguer cavalete	66,15
26	Melhoramento de águas pluviais (taxa de serviço s/ material)	42,88
27	Transporte de água para piscina (6.000 litros)	33,58
28	Fornecimento de água em caminhão (8.000 litros)	60,08
29	Rebaixamento de guia (metro linear)	42,88
30	Serviço de retroescavadeira (hora/máquina)	111,86
31	Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	124,99
32	Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	138,02
33	Serviço de trator agrícola (hora/máquina)	78,96
34	Transporte /viagem de terra por caminhão	105,25

ARTIGO 4º - O artigo 163 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, que a taxa de utilização do cemitério municipal será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,28% (cinco virgula vinte e oito por cento):



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.768/2012

ITEM	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	VALOR
01	Terreno de cemitério (s/ carneira)	341,85
02	Terreno de cemitério (c/ carneira)	659,65
03	Taxa de sepultamento	118,11
04	Exumação antes de cinco (05) anos	205,54
05	Exumação após cinco (05) anos	130,13
06	Remoção de ossada no interior do cemitério	118,11

ARTIGO 5º - O artigo 54, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 2º e 162 da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelo artigo 4º da Lei Municipal 1554/2006 e, finalmente, pela Lei Municipal 1610/2007 que a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,28% (cinco virgula vinte e oito por cento):

ITEM	ISSQN	VALOR
01	Profissionais de nível universitário	139,02
02	Profissionais de nível técnico	98,34
03	Demais profissionais	69,48

ARTIGO 6º - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de novembro de 2012.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 05 de novembro de 2012.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal